**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 23060.002568/2016-21**

1. **DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos de GPS para veículos da reitoria do Instituto Federal de Sergipe e bebedouros elétricos.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO MATERIAL** | **UND** | **QUANT.** | **Valor Unitário** | **Valor total** |
| **01** | **GPS COM TELA MÍNIMA DE 7.5"**: COM MEMÓRIA INTERNA E SUPORTE CARTÃO MICRO SD, CONTENDO BATERIA RECARREGÁVEL E DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS. CARACTERÍSTICAS/FUNÇÕES MÍNIMAS: COM ATUALIZAÇÃO GRATUITA DE SOFTWARE E MAPAS, ATRAVÉS DO SITE DO FABRICANTE; ALTO FALANTE INTERNO; CABO DE ENERGIA VEICULAR/AUTOMOTIVO; SUPORTE PARA-BRISA (VENTOSAS); NAVEGAÇÃO POR FOTOS/IMAGEM; RECÁLCULO DE ROTAS AUTOMÁTICO; FALA NOME DE RUAS; MANUAL DO PROPRIETÁRIO/CONSUMIDOR. GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO. | UND. | 04 | R$ 366,40 | R$ 1.466,39 |
| **02** | **BEBEDOURO ELÉTRICO:** DE PLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 (DUAS) TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, NA COR BRANCA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO. | UND. | 02 | R$ 577,69 | R$ 1.155,38 |
| **03** | **FRIGOBAR:** CAPACIDADE 80, ALTURA 63, LARGURA 47,60, PROFUNDIDADE 53, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRATELEIRAS REMOVÍVEIS | UND. | 01 | R$ 765,80 | R$ 765,80 |

**Todos os itens deverão ter garantia mínima de 01 (ano), contada da data de entrega do material.**

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A aquisição dos GPS para veículos da reitoria visa possibilitar mais eficiência na prestação do serviço da CMT em face das solicitações de viagens institucionais, sobretudo considerando a diversidade de destinos possíveis, os quais decerto não são de total conhecimento dos motoristas. Assim, a aquisição do GPS tendem a diminuir os eventuais empecilhos e facilitar os deslocamentos em viagem para qualquer destino, garantindo o pleno atendimento ao usuário, bem como contribuindo para segurança dos motoristas, usuários e do veículo, uma vez que será muito baixa a chance de guiar-se por itinerários errados. Igualmente Os dispositivos com GPS podem acusar onde estão, logo, se o veículo vier a ser roubado ou seqüestrado, será possível identificar sua localização.

2.2. A aquisição dos bebedouros e do frigobar justifica-se, em razão da iminente necessidade de suprir à Procuradoria Federal e à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Sergipe (IFS), de modo a proporcionar maior comodidade e conforto aos clientes internos e externos, tendo em vista melhor qualidade no ambiente de trabalho.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os objetos a serem adquiridos apresentam descrições comuns ao mercado sendo, pois considerados de natureza comum conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da lei 10.520, de 2002.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

* 1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, em remessa única, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UASG** | **UG** | **ENDEREÇO** | **SETOR** | **TEL** | **RESPONSÁVEL** |
| 158134 | Reitoria | Avenida Jorge Amado, nº 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-330 Horário: 08h30 às 11h e das 14h às 17h. | COAL | (79) 3711-1439 | José Alves |

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

* 1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
		1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. São obrigações da Contratante:
		1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
		2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
		3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
		4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
		5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
	2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
		1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
			1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
		2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
		3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
		4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Será permitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que em conformidade com o presente Termo de Referência.

1. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
		1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. Fraudar na execução do contrato;
		4. Comportar-se de modo inidôneo;
		5. Cometer fraude fiscal;
		6. Não mantiver a proposta.
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
		3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
		4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
		7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Aracaju, 26 de dezembro 2016.

Silvia Letícia Abreu de Oliveira

**PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

( ) Aprovado ( ) Não Aprovado

Data: / / 2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Reitor